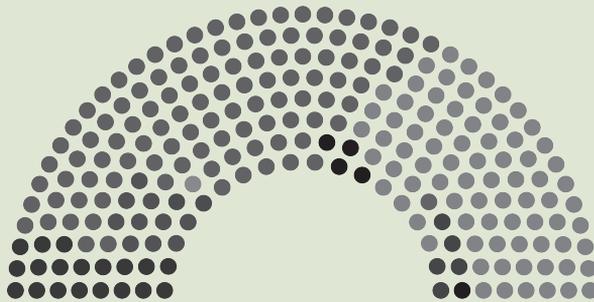


REVISTA DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS E DOS ELEITOS LOCAIS



N.º 27 | JANEIRO-JUNHO 2024 | €15,00

**REVISTA
DAS
ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS
E DOS
ELEITOS LOCAIS**

**REVISTA DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS
E DOS ELEITOS LOCAIS**
Publicação semestral — n.º 27
Janeiro/Junho de 2024

Propriedade/Editor e Redação:

Associação de Estudos de
Direito Regional e Local – AEDREL
Rua Sto. António das Travessas, n.º 26, 1.º Andar
4700-040 Braga
Contribuinte n.º 510 621 589
www.aedrel.org

Correspondência:

Toda a correspondência deve ser dirigida a:
Revista das Assembleias Municipais e dos Eleitos Locais
Apartado 3047
4711-906 Braga
Tel.: 968 115 308
E-mail: aedrel@aedrel.org

Impressão:

Gráfica Diário do Minho
Rua de S. Brás, n.º 1 – Gualtar
4710-073 Braga
Tel.: 253 303 170 | www.diariodominho.pt

Registo na ERC: 126968

ISSN: 2183-9581

Depósito legal: 424486/17

Tiragem: 100 exemplares

Apoio científico:

NEDAL – Núcleo de Estudos de Direito das
Autarquias Locais

Preço avulso:

€ 15

Assinatura anual (2024):

€ 30 (nacional) / € 50 (estrangeiro)

Regras de publicação:

Esta revista segue as regras do novo
acordo ortográfico, salvo indicação
contrária e expressa dos autores.

O Estatuto Editorial pode ser consultado em:

www.aedrel.org, secção “Revistas”

Diretor:

António Cândido de Oliveira

Subdiretora:

Fernanda Paula Oliveira

Conselho de Redação:

António Cândido de Oliveira
Professor Catedrático Jubilado da Universidade do Minho
Fernanda Paula Oliveira
Professora da Universidade de Coimbra
Isabel Celeste M. Fonseca
Professora da Universidade do Minho
Joaquim Freitas da Rocha
Professor da Universidade do Minho
Ana Fernanda Neves
Professora da Universidade de Lisboa
Carlos José Batalhão
Mestre em Direito pela UCP — Porto
Pedro Cruz e Silva
Mestre em Direito Público pela UCP — Lisboa
Bárbara Barreiros
Mestre em Direito das Autarquias Locais pela UMinho
Manuel Ferreira Ramos
Jurista

Colaboram neste número:

António Cândido de Oliveira
Jorge Vultos Sequeira

Composição e revisão:

AEDREL

**REVISTA
DAS
ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS
E DOS
ELEITOS LOCAIS**

N.º 27 — Janeiro/Junho de 2024

AEDREL — Associação de Estudos de Direito Regional e Local

Nota de abertura

O presente número da Revista (janeiro-junho de 2024) abre com dois textos que chamam a atenção para a intensa atividade do Conselho da Europa, no sentido da valorização da democracia local, através do seu órgão denominado Congresso dos Poderes Locais e Regionais.

O primeiro texto é uma tradução da mais recente visita de acompanhamento a Portugal para verificar o cumprimento da Carta Europeia da Autonomia Local (2019). Não foi possível publicar todo o texto, dada a sua extensão, mas colocamos os *links* para a versão desse texto em francês e em inglês.

O segundo texto dá conta de uma visita de Jorge Vultos Sequeira, na qualidade de representante de Portugal, ao Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa, integrando uma missão internacional deste Congresso, com o fim de observar a realização das eleições locais na capital da Arménia (Erevan).

Finalmente, a Revista informa sobre a elaboração e muito próxima publicação do *Anuário das Assembleias Municipais* de 2022. Este documento procura dar conta da organização e funcionamento das assembleias municipais em Portugal, à data de 31 de dezembro de 2022.

Fecha a Revista, como é habitual, a Vida da ANAM.

A DIREÇÃO

A aplicação da Carta Europeia da Autonomia Local em Portugal

O Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa tem a preocupação de acompanhar em todos os seus Estados-membros o cumprimento da Carta Europeia da Autonomia Local.

No que respeita a Portugal foram já elaborados três relatórios de acompanhamento e publicamos aqui o último que foi efetuado em 2019.

Não foi possível publicar o documento em toda a sua extensão e assim apenas traduzimos as partes que nos parecem de maior interesse, remetendo os leitores para o original em língua francesa que o desejem consultar^{1/2}.

Chamamos a atenção para o facto de por vezes se notarem algumas imperfeições na versão original que não retiram, no entanto, o elevado interesse que possui.

Também por razões de extensão não foi possível publicar a parte relativa à democracia regional que tem por base o documento “Quadro de Referência para a Democracia Regional”³.

Acompanhamento da aplicação da Carta Europeia de Autonomia Local na Comissão Portuguesa para o cumprimento das obrigações e compromissos assumidos pelos Estados signatários da Carta Europeia de Autonomia Local

Relatores: XAVIER CADORET, França (L, SOC/G/PD) e DAVID ERAY, Suíça (R, ILDG)

Resumo

Este relatório segue-se a uma visita de acompanhamento em duas fases a Portugal, que teve lugar em junho e novembro de 2019.

¹ Versão do documento em francês: <https://rm.coe.int/suivi-de-l-application-de-la-charte-europeenne-de-l-autonomie-locale-a/16809f8655>.

² Versão do documento em inglês: <https://rm.coe.int/local-and-regional-democracy-in-portugal-cg-22-11-draft-recommendation/1680719325>.

³ Sobre o significado deste documento ver artigo de ANTÓNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA intitulado “A democracia regional (o Quadro de Referência do Conselho da Europa de 2009)”, em *Estudos em Homenagem à Professora Doutora Maria da Glória F.P.D. Garcia*, Volume I, Lisboa, 2023, pp. 245 a 256.

Este é o terceiro relatório de acompanhamento desde que o país ratificou a Carta Europeia de Autonomia Local em 1990.

O relatório regista com satisfação que a Constituição portuguesa confere um lugar importante à autonomia local e regional, que as reformas realizadas desde 2013 tiveram efeitos duradouros nas autarquias locais e na sua situação orçamental, que os mecanismos de recurso que permitem aos eleitores contestar as ações das autarquias locais estão operacionais e constituem procedimentos paralelos bastante eficazes para o controlo estatal.

No entanto, os relatores chamam a atenção das autoridades nacionais para o facto de as entidades locais e as suas associações representativas não serem sistematicamente consultadas com base num procedimento claro e vinculativo; os municípios portugueses são afetados de forma desigual pela transferência de competências e nem todos beneficiam de apoio financeiro adequado do Estado para desempenharem as suas funções; os órgãos de poder local e regional não dispõem de autonomia suficiente em matéria de fiscalidade local; a cooperação entre a administração pública a nível local e regional carece de uma base clara e coerente e a situação jurídica das associações de autarquias locais nas regiões autónomas parece ser incerta.

Por conseguinte, as autoridades nacionais são convidadas a introduzir um procedimento de consulta sistemática das associações representativas dos órgãos de poder local e regional antes de qualquer decisão lhes dizer diretamente respeito; ponderar a criação de procedimentos especiais de ajuda temporária que permitam aos municípios com dificuldades financeiras equilibrar os seus orçamentos sob o controlo do Tribunal de Contas; dar às autoridades locais maior autonomia na tributação local; ponderar a criação de um Conselho Nacional de Estabilidade composto por representantes locais e regionais, a fim de racionalizar os objetivos e procedimentos orçamentais e assegurar uma cooperação mais harmoniosa entre os diferentes níveis de governo e clarificar a situação jurídica das associações de autarquias locais nas regiões autónomas, a fim de estabilizar o seu estatuto e ação.

Recomendação 445 (2020)

1. O Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa tem em conta:
a. O artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Carta do Congresso dos Poderes Locais e Regionais anexa à Resolução Estatutária CM/Res(2020)1, segundo a qual um dos objetivos do Congresso é “apresentar ao Comité de Ministros propostas para promover a democracia local e regional”;

b. Artigo 1.º, n.º 2, da Carta do Congresso dos Poderes Locais e Regionais, anexa à Resolução Estatutária CM/Res(2020)1, segundo a qual «o Congresso elabora relatórios periódicos – país por país – sobre a situação da democracia local e regional em todos os Estados-Membros, bem como nos Estados candidatos à adesão ao Conselho da Europa, e assegura a aplicação efetiva dos princípios da Carta da autonomia local”;

c. Capítulo XVII do Regimento Interno do Congresso relativo à organização dos procedimentos de acompanhamento;

d. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, em particular o Objetivo 11 para cidades e comunidades sustentáveis e o Objetivo 16 para a paz, a justiça e instituições eficazes;

e. As orientações sobre a participação civil no processo de decisão política, adotadas pelo Comité de Ministros em 27 de setembro de 2017;

f. Recomendação CM/Rec(2018)4 do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre a participação dos cidadãos na vida pública a nível local, adotada em 21 de março de 2018;

g. Recomendação CM/Rec(2019)3 do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre o controlo dos atos das autarquias locais, adotada em 4 de abril de 2019;

h. A anterior recomendação do Congresso sobre o acompanhamento da aplicação da Carta Europeia de Autonomia Local em Portugal, a Recomendação 323 (2012) debatida e aprovada pelo Congresso em 22 de março de 2012;

i. A exposição de motivos sobre o acompanhamento da aplicação da Carta Europeia de Autonomia Local em Portugal.

2. O Congresso sublinha que:

a. Portugal aderiu ao Conselho da Europa em 22 de setembro de 1976; assinou a Carta Europeia de Autonomia Local (STE n.º 122, a seguir designada “a Carta”) em 15 de outubro de 1985 e ratificou-a sem reservas em 18 de dezembro de 1990. A Carta entrou em vigor em Portugal em 1 de abril de 1991; assinou o Protocolo Adicional à Carta Europeia de Autonomia Local sobre o direito de participar nos assuntos das autarquias locais (CETS n.º 207) em 26 de maio de 2015, mas ainda não o ratificou;

b. A Comissão para o Cumprimento das Obrigações e Compromissos dos Estados signatários da Carta Europeia de Autonomia Local (a seguir designado “Comissão de Acompanhamento”) decidiu analisar a situação da democracia local e regional em Portugal à luz da Carta. O Conselho confiou a Xavier CADORET e David ERAY a tarefa de preparar e apresentar ao Congresso um relatório sobre a democracia local e regional em Portugal;

c. Durante as duas visitas, que tiveram lugar em 17 e 18 de junho de 2019 e 27 de novembro de 2019, a delegação do Congresso reuniu-se com representantes de várias

instituições a todos os níveis de autoridade. O programa das visitas figura em anexo à exposição de motivos;

d. Os correlatores desejam agradecer à Representação Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa e a todos os interlocutores reunidos durante a visita.

3. O Congresso regista com satisfação que, em Portugal:

a. A Constituição Portuguesa confere um lugar importante à autonomia local e regional, que é reconhecido por todos os intervenientes, embora ainda seja necessário melhorar a interação institucional entre estes dois níveis e o do Estado (artigos 2.º e 3.º da Carta);

b. As reformas levadas a cabo desde 2013 em Portugal nos domínios económico, social, político e administrativo tiveram efeitos duradouros nas autarquias locais e na sua situação orçamental, nomeadamente ao conduzirem a uma redução do número de municípios [sic!] e freguesias (artigo 4.º da Carta);

c. Os mecanismos de recurso à disposição dos cidadãos contra os atos das autoridades locais são eficazes e acompanhados de procedimentos de controlo estatal relativamente eficazes (artigo 8.º da Carta);

d. As possibilidades de associação entre autoridades locais e de desenvolvimento de estruturas intermunicipais parecem estar adaptadas aos desafios do desenvolvimento territorial no continente (artigo 10.º da Carta).

4. O Congresso exprime contudo a sua preocupação relativamente aos seguintes pontos:

a. As autarquias locais e as suas associações não são sistematicamente consultadas de acordo com um procedimento claro, eficaz e vinculativo (artigos 4.6 e 9.6 da Carta);

b. As associações representativas dos interesses das autarquias locais, como as próprias autarquias locais, não têm o direito de recorrer diretamente para o Tribunal Constitucional de uma decisão ou regulamento que afete um dos seus direitos; com a notável exceção das regiões autónomas (artigo 11.º da Carta);

c. Os municípios portugueses não são tratados de maneira equitativa no que se refere às transferências de competências e nem todos beneficiam de apoio financeiro suficiente do Estado para desempenharem convenientemente as suas funções (artigo 9.º, n.º 2, da Carta);

d. Os órgãos de poder local e regional não gozam de autonomia suficiente em matéria fiscal, nomeadamente no que diz respeito ao sistema de cobrança dos impostos locais e regionais (artigo 9.º, n.º 3, da Carta);

e. A cooperação entre a administração do Estado a nível local e regional e os organismos territoriais autónomos não se baseia numa base clara e coerente (artigo 4.º, n.º 6, da Carta);

f. A situação jurídica das associações de autarquias locais nas regiões autónomas afigura-se incerta (artigo 10.º da Carta);

g. A não ratificação por Portugal do Protocolo Adicional à Carta Europeia de Autonomia Local sobre o direito de participar nos assuntos das autarquias locais (CETS n.º 207)

e do Protocolo Adicional à Convenção-Quadro Europeia sobre Cooperação Transfronteiriça das Entidades ou Autoridades Territoriais (STE n.º 159).

5. Tendo em conta o que precede, o Congresso solicita que o Comité de Ministros convide as autoridades de Portugal a:

a) Instituir um procedimento de consulta sistemática e prévia a toda a decisão, regulamentação ou legislação das associações locais e regionais para todas as questões que lhes digam diretamente respeito.

b. Conceder às associações representativas dos interesses das autarquias locais, ou mesmo das próprias autarquias locais, à semelhança das regiões autónomas, o direito de recurso direto para o Tribunal Constitucional;

c. Ponderar a execução de programas de ajuda ou de procedimentos específicos, temporários e flexíveis, a fim de permitir aos municípios com dificuldades financeiras reequilibrar sustentadamente os seus orçamentos a longo prazo, sob o controlo do Tribunal de Contas;

d. Dar às autoridades locais maior autonomia no que diz respeito aos impostos locais e, em particular, ao seu sistema de cobrança;

e) Ponderar a criação de um Comité Nacional de Estabilidade, que inclua representantes eleitos locais e regionais, a fim de assegurar a coerência entre os objetivos e procedimentos orçamentais e assegurar o cumprimento dos compromissos nacionais, europeus e internacionais e uma cooperação mais harmoniosa entre os diferentes níveis de governo;

f) Clarificar, através da aprovação de uma nova lei, a situação jurídica das associações de autarquias locais das regiões autónomas, de modo a estabilizar e potenciar a sua ação e as suas relações com o nível regional e o Estado;

g. Ponderar a ratificação em breve do Protocolo Adicional à Carta Europeia de Autonomia Local sobre o direito de participar nos assuntos das autarquias locais (CETS n.º 207), assinado em 26 de maio de 2015, e a ratificação do Protocolo Adicional à Convenção-Quadro Europeia sobre Cooperação Transfronteiriça das Autarquias ou Autoridades Territoriais (STE n.º 159), assinado em 9 de maio de 1997.

6. O Congresso solicita ao Comité de Ministros e à Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa que tenham em conta, nas suas atividades relativas a este Estado-Membro, a presente Recomendação sobre a democracia local e regional em Portugal, bem como a respetiva exposição de motivos.

Exposição de Motivos

Índice

1. Introdução: objetivo e âmbito da visita, mandato
 2. Quadro normativo nacional e internacional
 - 2.1. Sistema de governo local (Constituição e quadro legislativo ordinário, reformas)
 - 2.2. Estatuto da capital
 - 2.3. Estatuto jurídico da Carta Europeia de Autonomia Local
 - 2.4. Relatórios e recomendações anteriores do Congresso
 3. Cumprimento das obrigações e compromissos: análise (artigo por artigo) da situação da democracia local com base na carta
 - 3.1. Artigo 2.º – Fundamento constitucional e legal da autonomia local
 - 3.2. Artigo 3.º – Conceito de autonomia local
 - 3.3. Artigo 4.º – Alcance da autonomia local
 - 3.4. Artigo 5.º – Proteção dos limites territoriais das autarquias locais
 - 3.5. Artigo 6.º – Adequação das estruturas e recursos administrativos às missões das autarquias locais
 - 3.6. Artigo 7.º – Condições para o exercício de responsabilidades a nível local
 - 3.7. Artigo 8.º – Controlo administrativo dos atos das autarquias locais
 - 3.8. Artigo 9.º – Os recursos financeiros das autarquias locais
 - 3.9. Artigo 10.º – Direito de associação das autarquias locais
 - 3.10. Artigo 11.º – Proteção jurídica da autonomia local
 4. Análise da situação da democracia regional à luz do quadro de referência para a democracia regional
 5. Conclusões e recomendações
- ANEXO - Programas das visitas de acompanhamento do Congresso a Portugal

1. Introdução: objetivo e âmbito da visita, mandato

1. De acordo com o artigo 1.º, n.º 2, da Carta do Congresso dos Poderes Locais e Regionais, anexa à Resolução Estatutária CM/Res(2020)1, segundo a qual «o Congresso elaborará relatórios periódicos – país por país – sobre a situação da democracia local e regional em todos os Estados-Membros, bem como nos Estados candidatos à adesão ao Conselho da Europa, e assegurará a aplicação efetiva dos princípios da democracia local e regional. Carta Europeia de Autonomia Local.»;

2. De acordo com os princípios gerais estabelecidos na Resolução 307 (2010) do Congresso, o objetivo geral das missões de acompanhamento do Congresso é assegurar que os compromissos assumidos por todos os Estados-Membros que ratificaram a Carta Europeia de Autonomia Local (doravante “a Carta”, STE n.º 122) sejam plenamente respeitados. As missões têm igualmente em conta em que medida os Estados -Membros respondem ao Quadro de Referência para a Democracia Regional do Conselho da Europa, adotado pela Conferência dos Ministros responsáveis pelo Poder Local e Regional do Conselho da Europa, realizada em Utrecht em novembro de 2009.

3. Portugal tornou-se membro do Conselho da Europa em 22 de setembro de 1976. Assinou a Carta em 15 de outubro de 1985 e ratificou-a sem reservas em 18 de dezembro de 1990, que entrou em vigor em 1 de abril de 1991.

4. Portugal assinou, em 26 de maio de 2015, o Protocolo Adicional à Carta Europeia de Autonomia Local relativo ao direito de participar nos assuntos das autarquias locais (CETS n.º 207), mas ainda não o ratificou.

5. O comité de acompanhamento designou Xavier Cadoret, Presidente da Câmara das Entidades Locais do Congresso dos Poderes Locais e Regionais, vice-presidente da Mesa do Congresso e Presidente da Câmara Municipal de Saint-Gérard-le-Puy (França), e David Eray, Presidente da delegação suíça ao Congresso, Ministro da República do Cantão de Jura (Suíça), relatores, respectivamente, para a democracia local e regional em Portugal. Foram incumbidos de apresentar ao Congresso um relatório e uma recomendação sobre a democracia local e regional no país. Durante esta visita, os dois co-relatores foram acompanhados por um membro do secretariado do Congresso e assistidos por Nicolas Kada, Professor de Direito Público na Universidade de Grenoble Alpes (França), membro do Grupo de Peritos Independentes sobre a Carta Europeia de Autonomia Local. Agradecem ao perito a sua ajuda na preparação deste relatório.

6. A delegação do Congresso visitou Portugal nos dias 17 e 18 de junho de 2019, onde se reuniu com várias pessoas e entidades em Lisboa, Sintra e Alcácer do Sal. Regressou em 27 de novembro de 2019 para se reunir mais especificamente com delegações das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

7. A delegação reuniu-se com o Secretário de Estado das Autarquias Locais, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o Vice-Presidente do Tribunal Constitucional, o Presidente do Tribunal de Contas, o Defensor dos Direitos Fundamentais (Provedor de Justiça), um membro da Assembleia da República e um membro da Comissão do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Descentralização, a delegação portuguesa ao Congresso, o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Barcelona para o Desporto, Higiene Urbana, Proteção Civil e Bombeiros, representantes dos Açores e da Madeira, membros da Associação Nacional de Municípios (ANMP) e da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) e o Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal.

8. Os correlatores agradecem a todos os presentes o acolhimento e a disponibilidade, bem como à Representação Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa: todos contribuíram para o bom desenrolar das visitas da delegação e forneceram todas as informações solicitadas. Agradeceram também à delegação portuguesa ao Congresso e ao seu secretariado por terem possibilitado que as visitas se realizassem em excelentes condições.

2. Quadro normativo nacional e internacional

2.1. Sistema de governo local (Constituição e quadro legislativo ordinário, reformas)

9. A Constituição da República Portuguesa previu desde o início a existência, no continente português, de três autarquias locais (definidas como «pessoas territoriais coletivas com órgãos representativos, que devem tomar a seu cargo os interesses das suas populações»): as freguesias, os municípios e as regiões administrativas (artigos 235.º, n.º 2, e 236.º, n.º 1). Nas regiões autónomas insulares dos Açores e da Madeira, que dispõem de autonomia político-administrativa e de órgãos de governo próprios, as únicas autarquias locais são as freguesias e os municípios (artigo 236.º, n.º 2). O legislador-constituente considerou, portanto, útil criar, como nível intermediário entre o município e o Estado, regiões administrativas, para substituir os distritos, que até então cumpriam essa função. 43 anos após a entrada em vigor da Constituição (1976), esta autarquia local, intermediária entre o município e o Estado, ainda não existe no continente português.

O debate sobre a criação de regiões administrativas foi ofuscado durante o período de crise económica, mas tornou-se novamente atual durante algum tempo.

10. Em 1998, Portugal tentou uma reforma da regionalização, com a adoção de uma lei orgânica sobre o sistema de referendo (Lei n.º 15A/98, de 3 de abril de 1998). Posteriormente, a Lei n.º 19/98, de 28 de abril de 1998, criou, em simultâneo, 8 regiões administrativas: Entre Douro e Minho; Trás-os-Montes e Alto Douro; Beira Litoral; Beira Interior; Estremadura e Ribatejo; Lisboa e Setúbal; Alentejo e Algarve. Em seguida, o Presidente da República convocou um referendo, em 8 de novembro de 1998, que continha duas perguntas. Menos de 50% dos eleitores votaram (48,12%) e entre eles uma clara maioria votou contra a regionalização a nível nacional (63,52%). O voto negativo também venceu por larga margem para a segunda questão regional. Tratou-se de um “stop” à regionalização e não houve mais nenhuma tentativa desde 1998, embora o texto constitucional mantenha as regiões administrativas como autarquias locais.

11. Confrontado com a não criação de regiões administrativas no continente português, o legislador encetou uma reforma territorial supramunicipal e regional para compensar a ausência deste tipo de autarquias locais. Esta reforma assumiu três formas: a criação de organismos descentralizados do Estado a nível regional, conhecidos como Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), a criação de entidades intermunicipais sob a forma de áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais e o reforço das associações de municípios (municípios) e freguesias com vocação específica.

12. As CCDR são serviços desconcentrados do Estado, dotados de autonomia administrativa e financeira, que têm por missão assegurar a coordenação e articulação das diversas políticas setoriais a nível regional, bem como implementar as políticas ambiental, de ordenamento do território e urbanística e prestar apoio técnico às autarquias locais e às suas associações ao nível dos seus territórios (cf. artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro). São cinco: a CCDR do Norte, com sede no Porto; a CCDR do Centro, com sede em Coimbra; a CCDR de Lisboa e a Vale do Tejo, com sede em Lisboa; a CCDR do Alentejo, com sede em Évora e a CCDR do Algarve, com sede em Faro. As CCDR destinam-se a compensar, em parte, a ausência de regiões administrativas como autarquias locais no continente. Uma das tarefas mais importantes das CCDR é a gestão, no território continental, dos programas operacionais regionais dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento para o período 2014/2020.

13. Durante o processo de consulta, o Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional esclareceu que, em 2018, na sequência de uma disposição

da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Assembleia da República criou a Comissão Independente de Descentralização (CID) pela Lei n.º 58/2018, de 21 de agosto, nomeadamente para promover um estudo aprofundado da organização e funções do Estado, aos níveis regional, metropolitano e intermunicipal, sob a forma de organização infra-estatal (i) e desenvolver um programa de desconcentração da localização das entidades e serviços públicos, assegurando a coerência na presença do Estado no território (ii). No final do seu mandato (31 de julho de 2019), o CID apresentou um relatório sobre o trabalho realizado, contendo as recomendações e propostas que considerou pertinentes, e que são tomadas como referência para as iniciativas legislativas subsequentes que se revelem necessárias.

14. O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional informou os relatores de que o relatório do CID também expunha uma visão da política nacional de desenvolvimento regional. Prossegue os objetivos de coesão, competitividade e equidade, e não resulta exclusivamente de decisões centralizadas, uma vez que integra o contributo das entidades regionais e assegura que os processos decisórios de âmbito nacional compatibilizem os interesses gerais do País com os interesses dos seus diversos territórios. Para o efeito, foi sugerida a adoção de um processo de transferência de competências para as regiões administrativas que seria progressivo, planeado, acompanhado e avaliado numa base contínua. Corresponderia aos primeiros quatro anos do primeiro mandato dos órgãos sociais eleitos e traduzir-se-ia num aumento da capacidade de intervenção, de decisão e de coordenação da CCDR nos domínios do desenvolvimento regional, do ordenamento do território e urbano, do ambiente e da cooperação regional transfronteiriça. Aumentaria também a capacidade das entidades regionais para intervir na conceção de programas regionais e temáticos, com especial incidência nas regiões que beneficiam dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

15. Durante o processo de consulta, os relatores foram também informados pelo Secretário de Estado de que, no primeiro trimestre de 2020, o Governo estava a preparar uma alteração ao Decreto-Lei n.º 228/2012, que estabelece a estrutura da CCDR, e que permitiria a eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes da CCDR por um colégio eleitoral composto por membros do executivo municipal e dos órgãos deliberativos, incluindo os presidentes das juntas de freguesia.

16. Dir-se-ia ainda que, também em 2020, o Ministério da Coesão Territorial elaboraria uma Estratégia de Desenvolvimento Regional, que seria um instrumento para articular abordagens regionais e sub-regionais, dando escala e visibilidade às aspirações do território, ajustando os instrumentos à natureza dos problemas e potencialidades e assegurando, em coerência com os processos de descentralização e desconcentração, a proximidade dos recursos à tomada de

decisão dos atores. Esta estratégia destina-se a promover a coesão territorial e compatibilizaria as orientações estratégicas do Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território, do Programa Nacional de Reforma e de outros Instrumentos de Gestão Territorial e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

17. O legislador português criou também as comunidades intermunicipais, que correspondem a associações públicas de autarquias locais, para o exercício conjunto das respetivas competências. Os municípios são livres de decidir aderir ou não a uma comunidade intermunicipal e podem abandoná-la a qualquer momento. No entanto, não existe nenhum município no continente que não esteja integrado numa comunidade intermunicipal. A constituição das comunidades intermunicipais é da responsabilidade das câmaras municipais e o acordo constitutivo, um contrato regido pelo direito civil que define os seus estatutos, só entra em vigor com a aprovação das assembleias municipais. As competências das comunidades intermunicipais não incluem os poderes de decisão, exceto os relacionados com o exercício de competências transferidas pela administração do Estado e o exercício conjunto das competências delegadas pelos municípios que as integram. Estas responsabilidades são a promoção do planeamento e da gestão estratégica do desenvolvimento económico, social e ambiental do território em causa; a articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal; participação na gestão dos programas de apoio ao desenvolvimento regional, em especial no âmbito dos fundos estruturais e de investimento da União Europeia; o planeamento das ações das entidades públicas, de natureza supramunicipal; a articulação de ações entre os municípios e os serviços da administração central em diversas áreas, como as redes públicas de abastecimento, o saneamento, as estações de tratamento de águas residuais e resíduos, a rede de estabelecimentos de saúde, a rede de ensino e formação profissional, o ordenamento do território, a proteção da natureza e dos recursos naturais, a segurança e a proteção civil, mobilidade e transportes, redes de equipamentos públicos, promoção do desenvolvimento económico, social e cultural e rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer (artigo 81.º da Lei n.º 75/2013 e Lei n.º 50/2018). Os órgãos da comunidade intermunicipal são a assembleia intermunicipal (composta por membros de cada assembleia municipal), o conselho intermunicipal (composto pelos presidentes de câmara dos municípios membros), o secretariado executivo intermunicipal (composto por secretários eleitos pelo conselho intermunicipal) e o conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal (órgão consultivo que representa instituições, entidades e organizações que têm interesses ou que possam intervir no domínio dos interesses intermunicipais).

18. Por fim, existem associações de municípios e freguesias com vocação específica, livremente criadas segundo a vontade dos órgãos executivos colegiais dos municípios e freguesias em causa, após aprovação dos seus órgãos deliberativos. Estas entidades são também constituídas por contrato, nos termos do direito civil. Uma grande liberdade é deixada pelo legislador uma vez que ele deixa para os estatutos respetivos determinar a sua denominação, a sua sede e composição, a vocação da associação, os bens, os serviços e qualquer outra contribuição que os municípios ou as freguesias tragam para o cumprimento das suas atribuições, as competências dos seus órgãos, a estrutura orgânica e o modo de nomeação e funcionamento dos seus órgãos, a duração e os direitos e obrigações dos municípios ou freguesias associadas (artigo 109.º, n.ºs 1 e 2).

19. A Lei n.º 75/2013 previa igualmente o reforço da descentralização administrativa, através da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e intermunicipais, bem como através da delegação de competências do Estado a estas duas entidades. Com efeito, de acordo com os artigos 6.º, 267.º, n.º 1 e 237.º, n.º 1, da Constituição, as atribuições das autarquias locais são definidas de acordo com os princípios da descentralização administrativa e da subsidiariedade. No entanto, as competências das autarquias locais não são fixas, devendo antes ser objeto de um contínuo reforço e aprofundamento. O artigo 112.º da Lei n.º 75/2013 previa «a aproximação das decisões dos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e a racionalização dos recursos disponíveis». E o artigo 113.º dispõe que “o Estado alcançará a descentralização administrativa através da transferência gradual, contínua e sustentada de competências em todos os domínios de interesses próprios das populações das autarquias locais e das entidades intermunicipais, designadamente no âmbito das funções económicas e sociais”.

20. Durante os anos de 2018 e 2019, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e 21 decretos-leis foram aplicados e concretizaram a transferência de competências do Estado central para os municípios, freguesias e entidades interurbanas, em matéria, nomeadamente, nas áreas da educação, saúde, justiça, cultura, ação social e habitação. Ao mesmo tempo, para financiar a transferência de competências, foi revista a Lei das Finanças Locais, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela qual deveria atingir o objetivo fixado no Programa Nacional de Reformas, de realizar 19% de participação das autarquias nas receitas do Estado em 2019, aprofundando a descentralização. Os anos de 2018 e de 2019 (anos em que 22 leis de origem governamental foram aprovadas pelo Parlamento) foram, por isso, muito

prolíficos em termos legislativos, anunciando uma vasta política de transferência de novas competências para os municípios continentais e as suas associações até 2021. No entanto, a resistência de muitos municípios reflete preocupações com o apoio financeiro prestado pelo Estado para que estas novas competências sejam exercidas a nível local.

2.2. *Estatuto da capital*

21. Embora a Carta não contenha nenhuma disposição específicas relativas às capitais, os seus princípios fundamentais relativos à democracia local devem, naturalmente, ser-lhes igualmente aplicáveis⁴. Em Portugal, o artigo 236.º, n.º 3, da Constituição prevê a possibilidade de a lei estabelecer, nas grandes áreas urbanas, bem como nas ilhas, de acordo com as suas condições específicas, outras formas de organização territorial das entidades locais. Lisboa e Porto cumpriam as condições, mas o legislador preferiu optar pela criação de associações públicas de municípios, dotadas de regras especiais. A Lei n.º 10/2003, de 13 de maio, estabeleceu um novo regime para a criação das áreas metropolitanas, as suas competências e o funcionamento dos seus órgãos. Com esta lei, tornou-se possível a criação de novas áreas metropolitanas, para além das de Lisboa e Porto, definidas como entidades públicas de natureza associativa e competência territorial: não eram, portanto, autarquias locais. Com o apoio financeiro do Estado para a sua instalação, foram então criadas sete Grandes Áreas Metropolitanas, mas a Lei n.º 46/2008, de 27 de agosto, optou por uma mudança radical, definindo apenas duas áreas metropolitanas (Lisboa e Porto) e aboliu todas as outras grandes áreas metropolitanas criadas. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho, e n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece um regime jurídico para as entidades intermunicipais, onde se incluem as áreas metropolitanas e as comunidades intermunicipais, bem como um regime jurídico para as associações autárquicas. No entanto, as áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto são de natureza diferente porque não gozam de liberdade de associação. Criada pela própria lei, a área metropolitana de Lisboa abrange 18 municípios, com quase 3 milhões de habitantes, e a área metropolitana do Porto abrange 17 municípios e pouco mais de 1,5 milhões de habitantes. No entanto, os municípios não são livres de entrar ou sair da área metropolitana,

⁴ O Congresso aprovou assim as recomendações 133 (2003) sobre “A gestão da das capitais” e 219 (2007) sobre o “Estatuto das Capitais”, cujas disposições dizem respeito ao estatuto, às competências e ao funcionamento das capitais dos Estados membros do Conselho da Europa.

contrariamente ao disposto no artigo 10.º da Carta Europeia de Autonomia Local.

22. Para a Área Metropolitana de Lisboa (tal como para a Área Metropolitana do Porto), as competências dizem respeito a investimentos públicos de interesse metropolitano, planeamento e estratégia de desenvolvimento territorial, fundos da União Europeia de apoio ao desenvolvimento regional, transportes, água, energia e tratamento de resíduos sólidos e águas residuais no contexto da área metropolitana, saúde, equipamentos culturais e desportivos, educação e formação profissional, ordenamento do território e ambiente, segurança e proteção civil. No entanto, na maioria das vezes, trata-se de poderes de participação, promoção e coordenação entre os municípios da região e os serviços da administração central, e não de poderes decisórios totalmente livres (exceto quando a área metropolitana exerce poderes transferidos pela administração central ou exerce conjuntamente poderes delegados pelos municípios que são membros da mesma).

23. Os órgãos da área metropolitana são constituídos por um conselho metropolitano, uma comissão executiva metropolitana e um conselho estratégico para o desenvolvimento metropolitano. O conselho metropolitano é o órgão deliberativo da área metropolitana e é composto pelos presidentes de câmara dos municípios que o compõem. Tem o poder de aprovar planos metropolitanos em várias áreas importantes, mas não deixa de estar dependente de atos legislativos que definam os seus regimes jurídicos. A comissão executiva metropolitana é o órgão executivo da área metropolitana, composto por um primeiro secretário e 4 secretários metropolitanos, eleitos pelas assembleias municipais da área metropolitana na sequência de uma proposta elaborada e aprovada pelo conselho metropolitano. O conselho metropolitano acompanha e controla a atividade desta comissão executiva metropolitana e decide sobre a sua eventual renúncia. Por fim, o conselho estratégico para o desenvolvimento metropolitano é um órgão consultivo constituído por representantes de instituições, entidades e organizações que tenham interesses e que possam intervir no domínio dos interesses metropolitanos.

24. Segundo o vereador da Câmara de Lisboa (desporto, higiene urbana, proteção civil e bombeiros), que se reuniu com os relatores em junho de 2019, a capital está largamente dependente de recursos próprios, devendo legitimamente beneficiar de um estatuto especial que lhe seja financeiramente mais favorável. Certamente Lisboa constitui um caso especial entre os municípios: é o único cujo orçamento não provém maioritariamente de recursos do Estado. No entanto, o seu funcionamento é considerado muito burocrático, pelo que se pretende uma transformação da função executiva, bem como alguns ajustamentos em termos

de competências e financiamento. Por exemplo, a proteção civil faz parte do orçamento geral da cidade, mas não beneficia de qualquer transferência financeira do Estado. Por último, existe um orçamento participativo (5 milhões de euros de um orçamento geral de 1,4 mil milhões de euros em 2019) e alguns instrumentos de participação dos cidadãos.

2.3. Estatuto jurídico da Carta Europeia de Autonomia Local

25. Portugal aderiu ao Conselho da Europa em 22 de setembro de 1976; assinou a Carta Europeia de Autonomia Local em 15 de outubro de 1985 e ratificou-a, sem reservas, em 18 de dezembro de 1990. A Carta entrou em vigor em Portugal em 1 de abril de 1991; assinou, em 26 de maio de 2015, o Protocolo Adicional à Carta Europeia de Autonomia Local sobre o direito de participar nos assuntos das autarquias locais, mas ainda não o ratificou.

26. Os relatores constatam que a Carta faz parte integrante da ordem jurídica portuguesa. Contudo, para além do texto convencional, a base constitucional da autonomia local reside principalmente no artigo 235.º da Constituição: o primeiro parágrafo deste artigo garante a existência das autarquias locais como elementos da organização democrática do país. Esta disposição corresponde perfeitamente ao conteúdo do artigo 3.º, n.º 1, da Carta embora o anterior relatório de acompanhamento tenha assinalado, com toda a razão, que esta garantia constitucional dizia respeito apenas à existência geral das autarquias locais, mas em caso algum a cada autarquia local isoladamente.

27. Segundo os relatores, certas diferenças de redação entre a Constituição e a Carta podem igualmente dar origem a divergências de interpretação. Por exemplo, o n.º 2 do artigo 235.º da Constituição define a função das autarquias locais e especifica que estas “visam defender os interesses próprios dos seus habitantes”. Não é exatamente esta a formulação utilizada no n.º 1 do artigo 3.º da Carta, que define a autonomia local como “o direito e a capacidade efetiva das autarquias locais para regular e gerir, no quadro da lei, sob a sua própria responsabilidade e em benefício das suas populações, uma parte substancial dos assuntos públicos”. Assim, os termos utilizados no artigo 235.º, n.º 2, da Constituição parecem excluir qualquer possibilidade de as autarquias locais “regularem e gerirem, sob a sua própria responsabilidade, uma parte importante dos assuntos públicos”. Na realidade, a legislação sobre a descentralização em Portugal pretende ser mais liberal e confia um conjunto de responsabilidades aos diferentes tipos de autarquias, quer sejam freguesias, municípios ou regiões autónomas, o que se aproxima mais da definição contida no artigo 3.º, n.º 1, da Carta.

28. De acordo com o artigo 8.º, n.º 2, da Constituição sobre a entrada em vigor das convenções internacionais e com os esclarecimentos prestados em 2003 no relatório de acompanhamento (n.º 18) e recordados no relatório de acompanhamento de 2012 (n.º 103) do Congresso sobre Portugal⁵, «a Carta é efetivamente uma convenção internacional na aceção dessa disposição. É, pois, evidente que os tribunais portugueses podem remeter para a Carta na íntegra (na medida em que o conteúdo de cada cláusula o justifique) e tê-lo em conta quando têm de resolver litígios entre as entidades locais e regionais e o Estado central e entre entidades locais e a região administrativa de que fazem parte”. Se acrescentarmos que os principais aspetos da autonomia local e regional estavam presentes na Constituição Portuguesa de 1976, a Carta não teve, portanto, influência direta na formulação das disposições constitucionais relativas à autonomia local.

2.4. Relatórios e recomendações anteriores do Congresso

29. O Congresso realizou duas visitas de acompanhamento (2003; 2011), três visitas pós-monitorização (2013, 2014, 2015) com o objetivo de acompanhar as autoridades portuguesas na implementação das recomendações adotadas pelo Congresso. Estas visitas conduziram à elaboração de um roteiro (2015).

30. Em linha com a implementação nacional dos compromissos da Troika (Banco Central Europeu, Comissão Europeia e Fundo Monetário Internacional), Portugal lançou um programa de reformas intensas, com pesadas consequências para as relações entre entidades nacionais e infranacionais, para as estruturas territoriais, para o funcionamento interno dos órgãos autónomos, bem como para os sistemas de gestão e controlo financeiros.

31. No final de visitas anteriores, o Congresso observou uma verdadeira vontade política por parte do Governo português e das associações de cooperarem, através de novas estruturas de consulta e coordenação, na melhoria da estrutura e do funcionamento da autonomia local e regional em Portugal, a fim de tirar partido da dinâmica de reforma baseada nos compromissos internacionais do País, para criar estruturas democráticas sustentáveis a nível nacional e local e respeitar a Carta Europeia de Autonomia Local (STE n.º 122), bem como as recomendações sobre a democracia local e regional. Em particular as recomendações visavam:

⁵ Exposição de motivos da Recomendação 127 (2003) sobre a democracia local e regional em Portugal, n.º 18 e análise artigo a artigo da democracia local do relatório intercalar de 2012, 22.ª sessão, GC 22(11), n.º 103.

- Melhorar os processos de consulta com as associações de entidades de autonomia local e regional;
- Garantir a autonomia fiscal das autarquias locais e a evolução geral das relações financeiras nacionais e infranacionais;
- Garantir a participação das autarquias locais na reforma da lei das finanças locais.

Relatório do Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa, 2019

Missão de observação às eleições locais em Erevan (Arménia)

1. Introdução

O Conselho da Europa é uma organização internacional criada em 1949, com o objetivo de favorecer a emergência de um espaço democrático e jurídico comum na Europa, procurando defender os Direitos do Homem, a Democracia e o Estado de Direito.

Atualmente tem 46 países membros, desenvolvendo uma atividade notável nomeadamente através do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. O Conselho da Europa sempre reconheceu também a importância decisiva da democracia a nível local e regional. Em 1985, abriu para a assinatura dos Estados-membros a Carta Europeia da Autonomia Local, que rege ainda hoje a atividade do Conselho neste domínio.

Desempenha aqui papel fundamental o Congresso dos Poderes Locais e Regionais, uma estrutura que atua como porta voz dos municípios e regiões, tendo duas câmaras: a dos poderes locais e a das regiões.

O Congresso dos Poderes Locais e Regionais monitoriza o cumprimento da Carta Europeia da Autonomia Local de 1985 nos países membros, através de visitas regulares para verificar o seu cumprimento. Com a mesma finalidade, realiza outras ações, como por exemplo a observância do modo como ocorrem as eleições locais em alguns Estados-membros.

Assim sucedeu recentemente na Arménia onde ocorreu uma visita à sua capital Erevan para acompanhar as eleições lá realizadas.

A Arménia é um Estado-membro do Conselho da Europa, com cerca de 30 000 km de superfície (29 743 m²) e cerca de 3 milhões de habitantes, que se situa na região do Cáucaso, fazendo fronteira com a Geórgia, o Azerbaijão, a Turquia e o Irão. A capital é Erevan onde vive mais de um terço da população total do país. A língua oficial é o arménio.

O país fez parte da antiga União Soviética até aceder à independência em 1991, na sequência de um referendo que ocorreu em 21 de setembro de 1991.

A Constituição da Arménia foi adotada em 1995, também através de um referendo nacional e nos termos desta Lei Fundamental a Arménia constituiu-se como “um Estado soberano, democrático e social, regido pelo Estado de Direito”. O país é um Estado-nação unitário, multipartidário e democrático dotado de um património cultural e rico e antigo.

No que respeita ao sistema constitucional, a Arménia é um país dotado de um regime parlamentar. O chefe do Estado é o Presidente da República, eleito pela assembleia nacional, para um mandato não renovável de sete anos. Ele garante o respeito pela Constituição. O poder legislativo pertence a uma Assembleia Nacional monocameral que exerce um controlo sobre o poder executivo, aprova o orçamento do Estado e é composta, no mínimo, por 101 membros eleitos por escrutínio proporcional para um mandato de cinco anos.

O poder executivo pertence ao governo que é responsável perante o parlamento. Com base no seu programa, o governo desenvolve e põe em prática a política interior e exterior do Estado e dirige a administração central. A Constituição garante a independência judicial.

2. Sistema de administração local

A Constituição da República da Arménia contém um capítulo sobre a autonomia local, estabelecendo os municípios como autarquias locais, definindo o seu estatuto jurídico e os princípios fundamentais do seu funcionamento e das suas responsabilidades. O regime jurídico das autarquias locais está regulado na Lei de Autonomia Local.

A Constituição da República da Arménia define autonomia local da seguinte forma: “A autonomia local é o direito e a capacidade dos órgãos da autonomia local de decidir sobre a sua própria responsabilidade os assuntos públicos de alcance local, no interesse dos seus residentes e de acordo com a Constituição e as leis. A autonomia local exerce-se no seio de municípios compostos de uma ou várias localidades”.

Nos termos da Constituição, os municípios dispõem de autoridades eleitas democraticamente pela população local. Os órgãos dos municípios são a assembleia municipal, a qual é o principal órgão deliberativo e representativo do município e o presidente do município, que é o órgão executivo eleito por sufrágio direto ou indireto. As eleições locais são reguladas pelo Código Eleitoral que garante o direito de voto universal, igualitário e secreto e um sistema eleitoral direto ou indireto. O princípio da subsidiariedade é reconhecido pela Lei da Autonomia Local.

Na Arménia, os municípios são o único nível de autarquias locais. De um ponto de vista administrativo, cada província está dividida em municípios. O município pode ser composto de uma ou várias localidades. Neste caso, fala-se de municípios multi-localidades. Em 2015, foi lançada uma reforma administrativa, visando fundir os municípios mais pequenos. Na sequência desta reforma, 18 novos municípios multi-localidades foram formados em 2016 e outros 34 em 2017.

Como se disse, a Arménia possui um sistema de administração local de um só nível o que significa que as autoridades locais eleitas apenas existem ao nível dos municípios.

3. Estatuto da capital

Erevan, capital da Arménia, que inicialmente integrava a administração central do Estado, tornou-se um município e os seus órgãos são a assembleia municipal e o presidente da câmara. O primeiro é o órgão de autonomia local supremo que supervisiona a atividade do segundo.

4. Missão de observação às eleições locais em Erevan (17 de dezembro de 2023)

Tive a honra de participar, em representação do Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa, numa missão internacional de observação das eleições locais realizadas a 17 de setembro de 2023, em Erevan, capital da Arménia. O órgão eleito foi o Conselho de Anciões de Erevan, o qual, por seu turno, elege o presidente da cidade.

A missão de observação eleitoral em Erevan realizou-se a convite da Comissão Nacional de Eleições da Arménia e envolveu 9 membros do Conselho da Europa, oriundos de Portugal, França, Hungria, Letónia, Dinamarca, Suécia, França, Bélgica e Sérvia.

A missão desenvolveu-se em duas fases: uma fase de *preparação* e uma fase de *observação* propriamente dita.

Realizando-se as eleições num domingo, a fase de preparação desenvolveu-se na sexta-feira e no sábado anteriores e decorreu de modo muito intenso. Os membros da missão reuniram-se com o corpo diplomático dos seus respetivos países, com a União das Comunidades Locais da Arménia, com representantes do Governo da Arménia (o Ministro da Administração Territorial e das Infraestruturas e o Vice-Ministro da Justiça), com o Presidente de Erevan, com organizações não-governamentais, nacionais e internacionais, ligadas aos direitos

humanos, à transparência e à promoção da democracia, com representantes da imprensa e dos partidos políticos candidatos. Importa destacar o encontro com a Comissão Nacional de Eleições, destinado a informar os observadores dos trâmites do processo eleitoral.

A fase de observação implicou o destacamento das equipas constituídas para as zonas que lhes foram atribuídas, cabendo aos observadores a livre escolha das assembleias de voto a observar. A observação de cada uma das equipas envolve, necessariamente, o acompanhamento dos procedimentos de abertura e dos procedimentos de contagem e apuramento dos resultados em assembleias de voto escolhidas pelos observadores para o efeito. No total, a equipa em que me integrei observou 17 assembleias de voto, sendo preenchidos relatórios de observação em cada uma delas.

A Arménia, em consequência da denominada Revolução de 2018 e da suspeita que, até então, recaía sobre a genuinidade dos processos eleitorais, desenvolveu vários mecanismos destinados a robustecer a transparência das eleições.

Assim, e, desde logo, é assegurada a colocação de câmaras de filmar em cada uma das assembleias de voto e a transmissão ao vivo dos procedimentos em curso. A identidade dos eleitores é verificada através de um equipamento que procede à verificação da foto do eleitor constante de documento de identificação e à subsequente leitura da impressão digital do eleitor.

Confirmada a identidade do eleitor pelo equipamento técnico e pelo operador, o equipamento imprime um talão com a foto do eleitor e o respetivo número de votante no caderno eleitoral. Na posse desse talão, o eleitor dirige-se a outro membro da assembleia de voto, com vista a colocar a sua assinatura no lugar próprio do caderno eleitoral.

Seguidamente, o eleitor recebe os boletins de voto e um envelope. Existe um boletim por cada partido concorrente. O boletim tem impresso o nome do partido e um número que é atribuído ao partido. Nestas eleições, foram entregues 14 boletins a cada eleitor.

Na câmara de voto, o eleitor coloca no interior do envelope o boletim correspondente ao partido no qual deseja votar e deposita os restantes boletins num recipiente instalado na câmara.

Após, o eleitor desloca-se a outro membro da assembleia de voto, ao qual entrega o envelope contendo o boletim escolhido e o talão acima mencionado. O membro da assembleia de voto que recebe o envelope contendo o boletim coloca um selo sobre um canto do boletim que fica fora do envelope, pois um dos cantos inferiores do próprio envelope é cortado para que um canto do boletim fique

visível e receba o selo. Depois da aposição do selo – e de ter entregue o talão ao membro da mesa de voto que o conserva para ulterior contagem –, o eleitor deposita o envelope na urna.

Caso o eleitor coloque mais do que um boletim dentro do envelope, o boletim válido, *i.e.*, o voto válido, é o que tem o selo apostado. Como se divisa, eis um processo de votação muito díspar do praticado entre nós.

A missão de observação culmina com a elaboração de um relatório com as verificações efetuadas – que incluem aspetos de organização, de liberdade de voto, de acessibilidade aos locais de voto, de formação dos membros das assembleias de voto, entre outros – e as recomendações necessárias à luz da Carta Europeia da Autonomia Local. Tal relatório é subsequentemente alvo de discussão e deliberação no Congresso e de remessa às autoridades do país observado.

Apesar de locais, as eleições em Erevan foram dominadas pela política nacional. Na verdade, Erevan reúne cerca de um terço da população da Arménia e o conflito em Nagorno-Karabakh preencheu os debates. Hoje, percebe-se bem porquanto assim foi. A 19 de setembro, o Azerbaijão invadiu o Nagorno-Karabakh dando origem a um êxodo de dezenas de milhares de arménios.

JORGE VULTOS SEQUEIRA

(Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira e membro da Delegação de Portugal ao Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa)

A importância do Anuário das Assembleias Municipais

1. Introdução

A AEDREL tem, em fase final de elaboração, um Anuário das Assembleias Municipais relativo à situação destas em 31 de dezembro de 2022 que será objecto de divulgação no início de setembro do corrente ano de 2024.

Poderá parecer uma publicação tardia no tempo, mas que será bem compreendida por quem tiver presente que um anuário relativo a 2022 só pode ter sido começado a elaborar em 2023, depois de as assembleias fazerem o balanço do ano anterior, e aceitar que não foi fácil chegar a todas as 308 assembleias municipais do continente e ilhas com os poucos meios de que dispúnhamos.

É certo que um bom número de assembleias respondeu ao questionário enviado¹ dentro dos prazos solicitados, mas largas dezenas de outras não responderam, tendo sido necessário insistir, insistir. Desse modo, avançou-se bastante mais, mas ficaram ainda a faltar a resposta de algumas dezenas de assembleias.

Aqui chegados houve uma decisão da AEDREL que foi a de que não tinha sentido que tendo chegado a mais de 250 respostas, as assembleias restantes ficassem de fora.

Engana-se quem julgar que foi fácil chegar às mais resistentes. Foram as últimas (menos de dez) as mais difíceis e não podemos dizer que por má vontade, mas por enormes dificuldades em contactar os respetivos presidentes da assembleia municipal que invocavam, segundo nos informavam os serviços do município, falta de tempo para responder ao questionário. Diziam os tais serviços que não elaboravam e muito menos enviavam a resposta sem o aval do presidente. Aliás, alguns presidentes, apesar de muito ocupados, queriam ser eles mesmos a responder, não delegando essa tarefa, apesar de as respostas poderem ser por eles confirmadas.

¹ O questionário, compreendendo 13 páginas, está publicado no número 25 (janeiro-junho de 2023) da *Revista das Assembleias Municipais e dos Eleitos Locais*.

Assim, apenas concluímos o trabalho em meados de 2024 e a decisão foi a de o tornar público após as férias, aproveitando a realização das sessões ordinárias das assembleias municipais de setembro.

Entretanto, está já em preparação o Anuário de 2024, com a intenção de o divulgar antes das eleições locais gerais de 2025, aproveitando a experiência e os contactos estabelecidos.

O que se pretende com estes Anuários é contribuir para a valorização das assembleias municipais, que são órgãos centrais do município, pelos poderes que têm de aprovar as principais deliberações municipais e fiscalizar a atuação do órgão executivo (câmara municipal).

Ora, apesar da importância que a Constituição e a Lei lhes atribuem as assembleias municipais têm sido, na prática, um órgão menor do município, situando-se em plano inferior à câmara municipal e ainda mais em relação ao presidente da câmara².

Importa esclarecer que através da valorização das assembleias municipais não se pretende que elas sejam um bloqueio à ação da câmara, o que se pretende é que aquela e esta desempenhem devidamente o seu papel, tomando as assembleias, de modo devidamente fundamentado, as importantes deliberações que lhes cabem tomar (quase todas sob proposta da câmara municipal) e executando as câmaras municipais tais deliberações, desenvolvendo bem, ao mesmo tempo o amplo leque de tarefas que estão quotidianamente a seu cargo.

Há uma espécie de cooperação exigente entre os dois órgãos: a câmara deve apresentar à assembleia municipal propostas bem elaboradas e a assembleia deve apreciá-las, revelando bom conhecimento do seu conteúdo e debatendo-as devidamente antes de as votar. Isto sem esquecer a mencionada missão de fiscalização que cabe à assembleia municipal sobre a câmara municipal.

Neste contexto o que é de exigir às assembleias municipais que no nosso país têm na sua grande maioria (cerca de 95%) entre 16 e 55 membros?

Indicamos um conjunto de elementos que estão longe de ser exaustivos, mas que nos parecem muito importantes.

² Uma mostra muito clara desse tratamento inferior das assembleias é dada pela publicação de revistas dedicadas ao poder local em suplemento a jornais nacionais, graficamente muito bem apresentadas, nos quais se dá a conhecer o presidente de câmara e os vereadores de todos os municípios do continente e ilhas e não há sequer a indicação do presidente da assembleia municipal de nenhum deles (ver, a título de exemplo, "Poder Local – Quem é Quem – 11.ª edição especial 2024", integrante da edição do *Diário de Notícias* e do *Jornal de Notícias*, de 14 de junho de 2024).

2. Instalações adequadas

Não se concebe uma assembleia que não tenha instalações adequadas, entendendo-se por tal gabinetes e salas sob direcção da respetiva mesa, onde se possam reunir, quer a mesa da assembleia, quer as suas comissões permanentes ou eventuais e, ainda, salas próprias para os grupos municipais existentes.

A mesa e as comissões, por sua vez, devem ter pessoal de apoio permanente para bem desempenhar as suas tarefas, nomeadamente de secretariado.

Nestas instalações não têm de entrar necessariamente o lugar onde ocorrem as sessões plenárias. Estas precisam de muito espaço, inclusive para a presença do público, e bem podem ser utilizados locais fora da sede da assembleia, desde que adequados e de que a assembleia possa dispor facilmente.

3. Regimento e formação dos eleitos

O bom funcionamento das assembleias exige um regimento bem elaborado e actualizado bem conhecido por todos os seus membros. Aliás, estes devem ter uma formação contínua não só para bem intervirem nas sessões, mas também para estarem ao par dos assuntos sobre os quais se têm de pronunciar.

4. Grupos municipais

Para o bom funcionamento das assembleias é importante que as diversas forças políticas que a compõem estejam organizadas em grupos municipais e que estes tenham o apoio necessário através de instalações próprias, recursos humanos e financeiros também próprios para poderem preparar as sessões e para estudarem os problemas do município. Assumem aqui particular significado os grupos municipais da oposição, pois têm, em regra, dificuldade de acesso à informação, vendo-se até na necessidade de recorrerem à CADA (Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos)³. Tenha-se presente também que os membros das assembleias municipais não exercem funções a tempo inteiro ou meio tempo, pelo que é escasso o tempo que dispõem para prepararem a intervenção nas sessões ou comissões e daí a importância de meios humanos que lhes prestem apoio.

³ PAULO BRAGA e SÉRGIO PRATAS, "O acesso à informação administrativa pelos eleitos locais", *in* *Revista de Direito Local*, n.º 42/2024 (abril-junho), pp. 7-20.

5. Comissões permanentes e eventuais

As assembleias municipais funcionarão melhor se tiverem uma comissão permanente de âmbito geral, onde estejam integrados membros de todas as forças políticas, para prepararem a agenda das sessões e reunirem sempre que necessário para cuidar de problemas dos municípios no período entre sessões ordinárias.

É também da maior importância a existência de comissões permanentes sectoriais, integrando igualmente membros de todas as forças políticas, para analisarem assuntos importantes nos domínios sempre sensíveis das finanças, do urbanismo, da contratação pública e outros. Estas comissões apreciariam previamente assuntos a submeter a plenário, elaborando um relatório previamente distribuído a todos os membros. O debate em plenário seria enriquecido e facilitado. Importaria naturalmente que estas comissões tivessem membros qualificados de diversas áreas e pudessem mesmo ouvir pessoas externas à assembleia.

As comissões eventuais, por sua vez, são também necessárias ora para atualizar o regimento, ora para tratar de assuntos que ocorrem inesperadamente ou assumem particular relevo e justificam um adequado estudo por parte da assembleia.

6. Intervenção do público

A lei permite aos munícipes uma intervenção nas assembleias municipais, o que é uma forma de democracia participativa, devendo essa intervenção ser facilitada, ainda que contida dentro de limites temporais razoáveis.

Neste período, previsto na lei, a participação dos cidadãos limita-se a solicitar a resolução de problema de interesse particular ou público ou a expressar opiniões ou comentários.

Por vezes, o regimento das assembleias remete a intervenção do público para o fim das sessões o que pode ser encarado como uma forma de desincentivar essa intervenção não só pela espera a que obriga, mas também pelo cansaço próprio de todos no fim das sessões.

7. Transmissão *online*

Nunca é demais enaltecer a importância da transmissão *online* das sessões. Ela não só permite seguir em direto o decorrer das sessões como permite revê-las em qualquer momento posterior, desde que devidamente disponibilizada na página oficial do município, como sucede em muitos destes.

Não se invoque em contrário a protecção de dados, pois esta tem outra finalidade e não pode ser um impedimento aos princípios da transparência e da administração aberta constitucionalmente consagrados.

8. Lista de presidentes das assembleias municipais

O Anuário das Assembleias Municipais publicará uma listagem dos presidentes das assembleias municipais por ordem alfabética de distritos e regiões autónomas e, dentro destes, por ordem alfabética de municípios.

Neste número da Revista segue, na parte final, uma listagem de presidentes das assembleias municipais por ordem alfabética de municípios com indicação do distrito ou região autónoma a que tais municípios pertencem. Deste modo, libertamos o Anuário de uma extensa lista de certo modo duplicada e fazemos uma ligação mais direta entre esta Revista e o Anuário.

Seria muito interessante saber dados mais concretos sobre os presidentes e mesmo recolher um depoimento de todos eles.

Interessaria, na verdade, saber a profissão que exercem ou exerceram, o local de residência habitual e a acumulação deste cargo com outros cargos políticos ou públicos, devendo ter-se presente que até um primeiro-ministro chegou a acumular este cargo com o de presidente de uma assembleia municipal.

Há muito trabalho a fazer com as assembleias municipais para as colocar no lugar a que têm direito.

ANTÓNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

(Professor Catedrático Jubilado da Escola de Direito da Universidade do Minho)

Vida da ANAM

O primeiro semestre de 2024 manteve o ritmo habitual da vida da ANAM.

Internamente, a ANAM e o CVEL continuaram a desenvolver a normal atividade de apoio e de valorização das assembleias municipais e dos seus eleitos.

É, de resto, essa atividade que justifica o crescimento do número de associados da ANAM que se aproxima já dos 212 municípios.

Poder Local no Município de Ílhavo

Paralelamente, os dirigentes da ANAM são, cada vez mais, solicitados para participações em diversas iniciativas de que é mero exemplo a iniciativa Seminário “Poder Local no Município de Ílhavo”, que decorreu em 13 de janeiro, na sede da Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré. Esta foi uma iniciativa da Mesa da Assembleia Municipal no âmbito da celebração do 126.º aniversário da Restauração do Concelho.

Albino Almeida participou neste debate sobre o futuro do poder local. O presidente da Associação Nacional de Assembleias Municipais (ANAM) defende a valorização do poder deliberativo das assembleias e afirma que, nos municípios em que as maiorias camarárias e de assembleia são protagonizadas por forças diferentes, apenas com confiança e diálogo é possível assegurar a imagem positiva do sistema.

Webinar sobre Bem Estar Digital

Como exemplo de *webinar* de Valorização, decorreu no dia 5 de março o “Webinar sobre Bem Estar Digital”, no âmbito da Semana do Bem Estar Digital e em parceria com a Miúdos Seguros na Net, sobre o mote “Internet Segura”.

Conselho Geral da ANAM

Na normalidade da sua vida institucional, a ANAM levou a cabo o seu Conselho Geral e o seu Congresso bem como, no dia 13 de abril, o Encontro de Presidentes de Assembleia Municipal da Madeira, em Porto Santo.

Antes, no dia 15 de março, decorreu o Conselho Geral que reuniu os Órgãos Sociais da ANAM (Direção e Conselho Geral), em Santa Comba Dão.

O encontro contou com a ampla representação de Presidentes de Assembleias Municipais de todo o país, incluindo as regiões autónomas dos Açores e da Madeira, para debater o Relatório de Atividades e Contas de 2023 e o IV Congresso Nacional da ANAM, entre outros assuntos de interesse geral.

IV Congresso da ANAM

E como acontecimento máximo na vida associativa decorreu o IV Congresso da ANAM.

No dia 18 de maio, realizou-se o IV Congresso da ANAM, no Auditório Municipal de Barcelos. O evento contou com a presença do Presidente da Assembleia da República, José Pedro Aguiar, o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, Hernâni Dias, o Presidente da ANAM, Albino Almeida, o Presidente da CCDR-Norte, António M. Cunha, entre muitos outros.

A ANAM tem vindo a desenvolver iniciativas de valorização no dia anterior a estes acontecimentos maiores da vida associativa.

Foi assim, na véspera do Conselho Geral, em Santa Comba Dão, que se realizou a Conferência e Apresentação do Livro “Estatuto do Direito de Oposição nas Autarquias Locais”, 2.^a edição, de LUÍS FILIPE MOTA ALMEIDA. O evento contou com a presença de Albino Almeida (Presidente da ANAM), Luís Filipe Mota Almeida (investigador e autor do livro), Manuel Ferreira Ramos (Coordenador da CVEL e Diretor da Valor Glocal), Cláudio Monteiro (jurista, professor e advogado), César Branquinho (Presidente da Assembleia Municipal de Santa Comba Dão), entre outros.

E foi assim também nas vésperas do Congresso que foram apresentados os Prémios ANAM.

Prémios ANAM

Desenvolvido pela ANAM – Associação Nacional de Assembleias Municipais, os “Prémios ANAM” foram criados com o objetivo de reconhecer, no plano nacional, estudos, artigos, trabalhos de investigação científica e jornalística e trabalhos de âmbito escolar relacionados com matérias que valorizem e dignifiquem as assembleias municipais e o seu papel na organização democrática dos municípios.

Boas Práticas nas Assembleias Municipais:

Assembleia Municipal de Lagos – Valorização das AMS
Assembleia Municipal de Lamego – Originalidade
Assembleia Municipal da Lourinhã – Diversidade e Inovação
Assembleia Municipal de Mafra – Juventude
Assembleia Municipal de Ourém – Relações Internacionais

Prémio Trabalhos de Âmbito Escolar:

Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré
Agrupamento de Escolas de Góis – Escola B. de Góis
Agrupamento de Escolas do Sardoal

Prémio Dr. José Manuel Pavão:

Arlinda Brandão
Catarina Silva
Isabel Vilaboia

Menções honrosas

Boas Práticas nas Assembleias Municipais:

Assembleia Municipal Porto de Mós
Assembleia Municipal Arruda dos Vinhos
Assembleia Municipal Ilhavo
Assembleia Municipal de Lagoa

Prémio Trabalhos de Âmbito Escolar:

Agrupamento de Escolas do Lavante da Maia
Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia

Prémio Dr. José Manuel Pavão:

Delgisa Fortes
Catarina Marques

Conferência Internacional “Cooperação Descentralizada”

Mas este primeiro semestre foi também o momento de lançar alguns temas que farão parte da agenda da ANAM.

A Cooperação Descentralizada, por exemplo, tendo a ANAM realizado no passado dia 21 de março, no Auditório da Biblioteca Municipal de Oeiras, a Conferência Internacional “Cooperação Descentralizada”.

Estiveram presentes Isaltino Morais (Presidente da Câmara Municipal de Oeiras), Albino Almeida (Presidente da ANAM), Filipe Nascimento (Presidente do Governo Regional do Príncipe), José Lamego (Ex-Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação), Luís Campos Ferreira (Ex-Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação), Carla Semedo (Vereadora da Câmara Municipal de Cascais), Victor Ramalho (Secretário Geral da UCCLA), Elisabete Oliveira (Presidente da Assembleia Municipal de Oeiras) e Fernando Santos Pereira (Presidente da Assembleia Municipal de Barcelos e Vice-presidente da ANAM).

I Jornadas Municipais Lusófonas

Foram também realizadas no dia 7 de junho as “I Jornadas Municipais Lusófonas”, no Colégio da Trindade. Este evento foi promovido e realizado conjuntamente pela Academia Sino-Lusófona da Universidade de Coimbra, a Associação Nacional de Assembleias Municipais (ANAM), o Centro de Valorização dos Eleitos Locais (CVEL) e ValorGlocal, CRL.

O programa das Jornadas contou com participação presencial e à distância de representantes de diversos países da Língua oficial portuguesa. Em mesa tiveram assuntos como o papel dos órgãos deliberativos municipais nos países lusófonos,

a oposição e os seus direitos nos países lusófonos, institucionalização, organização, problemas e reformas do poder local nos países lusófonos e descentralização administrativa.

Segundo Albino Almeida, presidente da ANAM, “as Jornadas Municipais Lusófonas constituem uma oportunidade de celebração da democracia através do diálogo entre municípios de países lusófonos, de forma a criar sinergias e estratégias de cooperação, especialmente no que respeita à descentralização e às potências de poder local”.

As Jornadas Municipais Lusófonas contaram com a presença do Presidente da ANAM, Albino Almeida, o Vice-Reitor para as Relações Externas e Alumni da Universidade de Coimbra, João Nuno Calvão da Silva, a Presidente da Assembleia Municipal da Praia e da Associação Nacional dos Municípios de Cabo-Verde, Clara Marques, a Presidente do Movimento Mulheres Municipalistas do Brasil, Tânia Ziulkoski, representantes da Confederação Nacional de Municípios do Brasil, como também entidades e diplomáticos de Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé.

A realização das I Jornadas Municipais Lusófonas representou um espaço privilegiado de debate e partilha de conhecimento sobre os desafios e oportunidades que se apresentam aos municípios no contexto da CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

O 25 de abril e o Poder Local

Finalmente neste primeiro semestre começaram a ser desenvolvidas diversas iniciativas relacionadas com o cinquentenário do 25 de abril.

Assim foi na tertúlia “O 25 de abril e o Poder Local”.

O Município de Anadia celebrou o 50.º aniversário do “25 de abril de 1974” com uma vasta programação eclética dirigida a diferentes segmentos etários.

As comemorações tiveram início no passado dia 5 de abril, na Biblioteca Municipal de Anadia onde decorreu a tertúlia “O 25 de abril e o Poder Local”. A tertúlia contou com a presença de Albino Almeida (Presidente da ANAM), Carlos Magno (analista político), Fernando Dacosta (jornalista e escritor) e Joaquim Letria (jornalista).

– Albino Almeida: “O 25 de Abril não chegou ao Poder Local na totalidade”; “As responsabilidades do Poder Local já são imensas mas vão aumentar”.

– Carlos Magno: “Hoje, o Poder Local é o verdadeiro local do poder”; “Além dos militares, os heróis do 25 de Abril são os órgãos do Poder Local”; “Tem que se lutar pela liberdade todos os dias”.

– Fernando Dacosta: “Portugal está a regredir”; “Hoje, continua a existir censura: depois do 25 de Abril, a censura foi privatizada”.

As Memórias do Grupo de Coimbra do PPD na Construção de Abril

Finalmente fica o registo de uma iniciativa marcante: “As Memórias do Grupo de Coimbra do PPD na Construção de Abril”.

Passados 50 anos, o Grupo de Coimbra do PPD volta a ser evocado! Este evento foi o resultado de uma parceria extraordinária e alargada entre a Universidade de Coimbra, a Associação para o Desenvolvimento Económico e Social (Sedes), a Associação de Dinamização Cívica (Civicus), a Associação de Ex-Deputados (AEDAR) e a Associação Nacional de Assembleias Municipais (ANAM).

O programa deu voz às memórias de João Paulo Barbosa de Melo, filho de António Barbosa de Melo (antigo presidente do Parlamento); Paulo Mota Pinto, filho do outrora Primeiro-Ministro Carlos Mota Pinto, Jorge Figueiredo Dias (reputado penalista) e José Xavier de Bastos (Ex-Secretário de Estado).

O evento contou ainda com a presença do Presidente da ANAM, Albino Almeida, o Vice-Reitor para as Relações Externas e Alumni da Universidade de Coimbra, João Nuno Calvão da Silva, o Presidente da Sedes, Álvaro Beleza, o Presidente da Civicus, Fernando Santos Pereira e o representante da AEDAR, João Rui Gaspar de Almeida.

ANAM

Lista de presidentes das assembleias municipais

Segue uma listagem à data de 31 de dezembro de 2022, ordenada alfabeticamente por municípios (308), com indicação do respetivo distrito ou região autónoma e do nome do ou da presidente da assembleia municipal:

Abrantes (*Santarém*) - António Lucas Gomes Mor
Águeda (*Aveiro*) - José Filipe de Almeida Pereira
Aguiar da Beira (*Guarda*) - José Alberto Nunes e Lopes Tavares
Alandroal (*Évora*) - José Alberto Noronha Marques Robalo
Albergaria-a-Velha (*Aveiro*) - Mário Rui de Almeida Branco
Albufeira (*Faro*) - Francisco José Pereira de Oliveira
Alcácer do Sal (*Setúbal*) - Vítor Manuel Palmela Fidalgo
Alcanena (*Santarém*) - Tereza Madalena Inácio Cadete Sampainho
Alcobaça (*Leiria*) - Carlos Feliciano Marques
Alcochete (*Setúbal*) - Mário Manuel Catalão Boieiro
Alcoutim (*Faro*) - António Marques Romeira Matias
Alenquer (*Lisboa*) - Fernando Pinto da Silva
Alfândega da Fé (*Bragança*) - Carlos Alberto Silva Brás
Alijó (*Vila Real*) - José Alberto Queirós Canelas
Aljezur (*Faro*) - Manuel Alberto Santinhos Cristo
Aljustrel (*Beja*) - Nelson Domingos Brito
Almada (*Setúbal*) - Ivan da Costa Gonçalves
Almeida (*Guarda*) - António Baptista Ribeiro
Almeirim (*Santarém*) - Eurico Manuel Lopes Henriques
Almodôvar (*Beja*) - Francisco Manuel Valadas Abreu
Alpiarça (*Santarém*) - Maria Regina Sardinheiro do Céu Furtado Ferreira
Alter do Chão (*Portalegre*) - João Manuel Laureano Martins
Alvaiázere (*Leiria*) - Carlos Manuel Rosa da Graça
Alvito (*Beja*) - João Manuel Galhardo Maurício
Amadora (*Lisboa*) - António Ramos Preto
Amarante (*Porto*) - Pedro Leonel Dias Marques da Cunha

Amares (*Braga*) - João Januário Tomaz Domingues Veloso de Barros
Anadia (*Aveiro*) - Manuel José Santos Pinho
Angra do Heroísmo (*Açores*) - Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha
Ansião (*Leiria*) - José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros
Arcos de Valdevez (*Viana do Castelo*) - Francisco Rodrigues de Araújo
Arganil (*Coimbra*) - António Gonçalves Cardoso
Armamar (*Viseu*) - Rui Manuel Tavares Dionísio
Arouca (*Aveiro*) - Pedro Miguel de Oliveira Rodrigues Vieira
Arraiolos (*Évora*) - Isaura da Conceição Cascalho Serra Barreiros
Arronches (*Portalegre*) - José João Gonçalves Bigares
Arruda dos Vinhos (*Lisboa*) - Catarina Gertrudes Pulguinhas Gaspar
Aveiro (*Aveiro*) - Luís Manuel Souto de Miranda
Avis (*Portalegre*) - Manuel Maria Libério Coelho
Azambuja (*Lisboa*) - Vera Lúcia Raimundo Braz dos Santos
Baião (*Porto*) - Armando Paulo Miranda da Fonseca
Barcelos (*Braga*) - Fernando Santos Pereira
Barrancos (*Beja*) - José Manuel Côco Rodrigues
Barreiro (*Setúbal*) - André Alexandre Pinotes Batista
Batalha (*Leiria*) - Joaquim José Pereira Ruivo
Beja (*Beja*) - Maria da Conceição Guerreiro Casa Nova
Belmonte (*Castelo Branco*) - Amândio Manuel Ferreira Melo
Benavente (*Santarém*) - Mário Rui Filipe Santos
Bombarral (*Leiria*) - Élio Anes Leal
Borba (*Évora*) - Jorge Manuel de Oliveira Pinto
Boticas (*Vila Real*) - Fernando Pereira Campos
Braga (*Braga*) - Hortense Lopes dos Santos
Bragança (*Bragança*) - Cristina Fernandes Ribeiro
Cabeceiras de Basto (*Braga*) - Joaquim Barroso de Almeida Barreto
Cadaval (*Lisboa*) - Rui Manuel Martins Soares
Caldas da Rainha (*Leiria*) - José Luís De Carvalho Lalanda Ribeiro
Calheta (*Açores*) - Hélder Manuel Matos Chaveiro Martins
Calheta (*Madeira*) - Manuel Baeta de Castro
Câmara de Lobos (*Madeira*) - Manuel Pedro da Silva Freitas
Caminha (*Viana do Castelo*) - Manuel Luís Pires Martins
Campo Maior (*Portalegre*) - Jorge Manuel Gama Grifo
Cantanhede (*Coimbra*) - João Carlos Vidaurre Pais de Moura
Carraceda de Ansiães (*Bragança*) - António Manuel dos Santos Pinto

Carregal do Sal (*Viseu*) - Cilene Gomes Lindinho
Cartaxo (*Santarém*) - Paulo José Lopes das Neves
Cascais (*Lisboa*) - Luís Pedro Russo da Mota Soares
Castanheira de Pera (*Leiria*) - Maria da Conceição Pereira Soares
Castelo Branco (*Castelo Branco*) - Jorge Manuel Vieira Neves
Castelo de Paiva (*Aveiro*) - Almiro Miguel dos Santos Rodrigues Moreira
Castelo de vide (*Portalegre*) - André Alexandre Ladeiro Barrigas
Castro Daire (*Viseu*) - Maria Eulália da Silva Teixeira
Castro Marim (*Faro*) - João Alfredo Fernandes Teixeira
Castro verde (*Beja*) - Ilda Maria Rosa Palma Palminha
Celorico da Beira (*Guarda*) - Denise do Nascimento Fragona
Celorico de Basto (*Braga*) - António Ilídio Teixeira Machado
Chamusca (*Santarém*) - Joaquim José Duarte Garrido
Chaves (*Vila Real*) - Altamiro da Ressurreição Claro
Cinfães (*Viseu*) - Mário Luís Correia da Silva
Coimbra (*Coimbra*) - Luís de Almeida Torres Marinho
Condeixa-a-Nova (*Coimbra*) - António José Barata Figueiredo
Constância (*Santarém*) - António Luís Fernandes Mendes
Coruche (*Santarém*) - Berta Alexandra Teixeira Lopes
Corvo (*Açores*) - Linton Avelar Câmara
Covilhã (*Castelo Branco*) - João José Casteleiro Alves
Crato (*Portalegre*) - Sandra Maria Sias Cardoso
Cuba (*Beja*) - João Duarte Oliveira Brito
Elvas (*Portalegre*) - Maria da Graça Rodrigues Luna Pais
Entroncamento (*Santarém*) - Luís Filipe Alves Ribeiro Antunes
Espinho (*Aveiro*) - José Emanuel Teixeira Carvalhinho
Esposende (*Braga*) - Carlos Manuel Pires Martins da Silva
Estarreja (*Aveiro*) - Regina Maria Pinto da Fonseca Ramos Bastos
Estremoz (*Évora*) - Ricardo Jorge Remígio Catarino
Évora (*Évora*) - Jorge Quina Ribeiro de Araújo
Fafe (*Braga*) - Raul Jorge Fernandes da Cunha
Faro (*Faro*) - Cristóvão Duarte Nunes Guerreiro Norte
Felgueiras (*Porto*) - José da Silva Campos
Ferreira do Alentejo (*Beja*) - Manuel António Pereira
Ferreira do Zêzere (*Santarém*) - José Manuel Pinto da Silva Casanova
Figueira da Foz (*Coimbra*) - José Duarte Pereira
Figueira de Castelo Rodrigo (*Guarda*) - Sandra Monique Beato Pereira

Figueiró dos Vinhos (*Leiria*) - Carlos Manuel Simões da Silva
Fornos de Algodres (*Guarda*) - Raquel da Conceição Sequeira Batista
Freixo de Espada à Cinta (*Bragança*) - António Augusto Guerra Nunes dos Reis
Fronteira (*Portalegre*) - Manuel Caetano Baiona Neves
Funchal (*Madeira*) - José Luís Nunes
Fundão (*Castelo Branco*) - Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes
Gavião (*Portalegre*) - Paulo Manuel Alfaiate Pires
Góis (*Coimbra*) - Maria Helena Antunes Barata Moniz
Golegã (*Santarém*) - José Miguel Madeira Morgado Alves Riachos
Gondomar (*Porto*) - Aníbal Jaime Gomes Lira
Gouveia (*Guarda*) - Luís António Vicente Gil Barreiros
Grândola (*Setúbal*) - Rafael Francisco Lobato Rodrigues
Guarda (*Guarda*) - José Carlos Travassos Relva
Guimarães (*Braga*) - José João Torrinha Martins Bastos
Horta (*Açores*) - Maria Teresa Fortuna de Faria Ribeiro Cândido
Idanha-a-Nova (*Castelo Branco*) - João Manuel Rijo Dionísio
Ílhavo (*Aveiro*) - Paulo Alexandre de Aguiar Pinto Matos dos Santos
Lagoa (*Açores*) - Rodrigo Vasconcelos de Oliveira
Lagoa (*Faro*) - José Manuel Correia Águas da Cruz
Lagos (*Faro*) - Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos
Lajes das Flores (*Açores*) - José Gabriel de Freitas Eduardo
Lajes do Pico (*Açores*) - António Carrilho Simas Santos
Lamego (*Viseu*) - Ricardo Jorge Morgado da Costa
Leiria (*Leiria*) - António Lacerda Sales
Lisboa (*Lisboa*) - Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto
Loulé (*Faro*) - Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes
Loures (*Lisboa*) - Susana de Fátima Carvalho Amador
Lourinhã (*Lisboa*) - Brian Costa da Silva
Lousã (*Coimbra*) - Ana Maria da Conceição Ferreira
Lousada (*Porto*) - Maria de Lurdes Oliveira e Castro
Mação (*Santarém*) - José Manuel Saldanha Rocha
Macedo de Cavaleiros (*Bragança*) - Camilo António Morais
Machico (*Madeira*) - João Bosco da Costa de Castro
Madalena (*Açores*) - Álvaro José Alves Manito
Mafra (*Lisboa*) - José Bizarro
Maia (*Porto*) - António Gonçalves Bragança Fernandes
Mangualde (*Viseu*) - Elísio Oliveira Duarte Fernandes

Manteigas (*Guarda*) - Joaquim Quaresma Domingos
Marco de Canaveses (*Porto*) - Jorge Francisco Vieira
Marinha Grande (*Leiria*) - Aníbal Manuel Curto Ribeiro
Marvão (*Portalegre*) - Jorge Manuel Ramos Lourenço Marques
Matosinhos (*Porto*) - Palmira dos Santos Macedo
Mealhada (*Aveiro*) - Carlos Alberto da Costa Cabral
Mêda (*Guarda*) - Luís Manuel Pêgo Todo Bom
Melgaço (*Viana do Castelo*) - Maria de Fátima Teixeira Pereira Esteves
Mértola (*Beja*) - Jorge Paulo Colaço Rosa
Mesão Frio (*Vila Real*) - Carlos Manuel Pombo Soares da Silva
Mira (*Coimbra*) - Nelson Teixeira Maltez
Miranda do Corvo (*Coimbra*) - Fernando Ferreira Araújo
Miranda do Douro (*Bragança*) - Óscar João Atanázio Afonso
Mirandela (*Bragança*) - Francisco José Esteves
Mogadouro (*Bragança*) - Vitor Manuel Parreira Batista
Moimenta da Beira (*Viseu*) - João Benedito de Deus Xavier
Moita (*Setúbal*) - António José Gonçalves Duro
Monção (*Viana do Castelo*) - Armando Paulo Rodrigues Fontainhas
Monchique (*Faro*) - Carlos Bruno Correia de Almeida
Mondim de Basto (*Vila Real*) - Humberto da Costa Cerqueira
Monforte (*Portalegre*) - Rui Manuel Maia Da Silva
Montalegre (*Vila Real*) - Fernando José Gomes Rodrigues
Montemor-o-Novo (*Évora*) - Carmen de Jesus Geraldo Carvalheira
Montemor-o-Velho (*Coimbra*) - Fernando Jorge dos Ramos
Montijo (*Setúbal*) - Catarina Marcelino Rosa da Silva
Mora (*Évora*) - Luís Simão Duarte de Matos
Mortágua (*Viseu*) - Acácio Fonseca Fernandes
Moura (*Beja*) - José Domingos Negreiros Velez
Mourão (*Évora*) - Francisca Maria Rosado Silva de Sousa
Murça (*Vila Real*) - António Augusto Ribeiro
Murtosa (*Aveiro*) - António Maria dos Santos Sousa
Nazaré (*Leiria*) - José Alexandre Serra Sales
Nelas (*Viseu*) - José Albuquerque Vaz
Nisa (*Portalegre*) - João José Esteves Santana
Nordeste (*Açores*) - Rogério Cabral de Frias
Óbidos (*Leiria*) - Fernando Jorge Sousa e Silva
Odemira (*Beja*) - Ana Maria de Oliveira Aleixo

Odivelas (*Lisboa*) - Miguel Cabrita
Oeiras (*Lisboa*) - Elisabete Maria de Oliveira Mota Rodrigues de Oliveira
Oleiros (*Castelo Branco*) - Joaquim Silvério Dias Mateus
Olhão (*Faro*) - António Cabrita
Oliveira de Azeméis (*Aveiro*) - Bernardo Amaro Moreira Simões
Oliveira de Frades (*Viseu*) - José Augusto Rosa Bastos
Oliveira do Bairro (*Aveiro*) - Carlos Manuel Ferreira Ferreira
Oliveira do Hospital (*Coimbra*) - José Carlos Alexandrino Mendes
Ourém (*Santarém*) - João Manuel Moura Rodrigues
Ourique (*Beja*) - Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo
Ovar (*Aveiro*) - João Pedro Tarujo de Almeida Braga da Cruz
Paços de Ferreira (*Porto*) - Miguel João Coelho da Costa
Palmela (*Setúbal*) - José Carlos Matias de Sousa
Pampilhosa da Serra (*Coimbra*) - José Alberto Pacheco Brito Dias
Paredes (*Porto*) - José Armando Coutinho Baptista Pereira
Paredes de Coura (*Viana do Castelo*) - José Augusto Brito Pacheco
Pedrógão Grande (*Leiria*) - Raul José Piedade Baptista Garcia
Penacova (*Coimbra*) - Humberto José Baptista Oliveira
Penafiel (*Porto*) - Alberto Fernando da Silva Santos
Penalva do Castelo (*Viseu*) - Vítor Manuel Melo Fernandes
Penamacor (*Castelo Branco*) - Valéria Gonçalves Cruchinho
Penedono (*Viseu*) - Carlos Esteves de Carvalho
Penela (*Coimbra*) - António Manuel Mendes Lopes
Peniche (*Leiria*) - Joaquim Raúl Gregório Farto
Peso da Régua (*Vila Real*) - Artur José Montenegro Soveral Freire de Andrade
Pinhel (*Guarda*) - Ângela Maria Pinheiro Branquinho Guerra
Pombal (*Leiria*) - Paulo Cardoso Correia da Mota Pinto
Ponta Delgada (*Açores*) - Cláudio Borges Almeida
Ponta do Sol (*Madeira*) - Carlos Manuel Pereira Coelho
Ponte da Barca (*Viana do Castelo*) - Michael da Costa Sousa
Ponte de Lima (*Viana do Castelo*) - João Evangelista Rocha Brito Mimoso de Moraes
Ponte de Sor (*Portalegre*) - Fernando de Oliveira Rodrigues
Portalegre (*Portalegre*) - Luís Miguel Casqueiro Romão
Portel (*Évora*) - Norberto António Lopes Patinho
Portimão (*Faro*) - Isabel Cristina Andrez Guerreiro Bica
Porto (*Porto*) - Sebastião Feyo de Azevedo
Porto de Mós (*Leiria*) - Clarisse Louro

Porto Moniz (*Madeira*) - João Carlos da Conceição
Porto Santo (*Madeira*) - Fátima Maria Camacho Ferreira Albino Silva
Póvoa de Lanhoso (*Braga*) - António Manuel Marques de Queirós Pereira
Póvoa de Varzim (*Porto*) - Afonso Manuel Pinhão Ferreira
Povoação (*Açores*) - Benilde Maria Soares Cordeiro de Oliveira
Praia da Vitória (*Açores*) - Paulo Manuel Martins Luís
Proença-a-Nova (*Castelo Branco*) - João Paulo Marçal Lopes Catarino
Redondo (*Évora*) - José Luís Nunes Marques Mónica
Reguengos de Monsaraz (*Évora*) - Maria de Fátima dos Santos Rosado Marques
Resende (*Viseu*) - Jorge Cardoso Machado
Ribeira Brava (*Madeira*) - Rita Maria dos Ramos de Abreu
Ribeira de Pena (*Vila Real*) - Marcial Gundar Rodrigues
Ribeira Grande (*Açores*) - José Luís Ferreira Rocha Pontes
Rio Maior (*Santarém*) - Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais
Sabrosa (*Vila Real*) - Helena Maria Campos Ervedosa de Lacerda Pavão
Sabugal (*Guarda*) - Manuel Augusto Meirinho Martins
Salvaterra de Magos (*Santarém*) - Francisco Caneira Madelino
Santa Comba Dão (*Viseu*) - César Fernando Lima Branquinho
Santa Cruz (*Madeira*) - Maria Júlia Gomes Henriques Caré
Santa Cruz da Graciosa (*Açores*) - João Manuel Teixeira Bettencourt
Santa Cruz das Flores (*Açores*) - Selénio Bruno Cabral Mota Salvador Freitas
Santa Maria da Feira (*Aveiro*) - Cristina Manuela Cardoso Tenreiro
Santa Marta de Penaguião (*Vila Real*) - Daniel Filipe Matos dos Santos
Santana (*Madeira*) - José Martinho Gouveia Rodrigues
Santarém (*Santarém*) - Joaquim Augusto Queirós Frazão Neto
Santiago do Cacém (*Setúbal*) - Paula Maria Daniel de Melo Lopes
Santo Tirso (*Porto*) - Fernando Benjamim de Oliveira Martins
São Brás de Alportel (*Faro*) - Ulisses Saturnino Duarte de Brito
São João da Madeira (*Aveiro*) - Maria Clara Soares dos Reis de Almeida Bastos
São João da Pesqueira (*Viseu*) - Eduardo Manuel Dâmaso Frederico
São Pedro do Sul (*Viseu*) - Vítor Manuel Palmela Fidalgo
São Roque do Pico (*Açores*) - Cátia Vanessa Ávila Pimentel Salvador
São Vicente (*Madeira*) - Aires de Jesus Santos
Sardoal (*Santarém*) - Miguel Jorge Andrade Pita Mora Alves
Sátão (*Viseu*) - Paulo Manuel Lopes dos Santos
Seia (*Guarda*) - Cristina Maria Figueiredo Almeida de Sousa
Seixal (*Setúbal*) - Alfredo Monteiro

Sernancelhe (*Viseu*) - José Agostinho do Nascimento Aguiar
Serpa (*Beja*) - Tomé Alexandre Martins Pires
Sertã (*Castelo Branco*) - José Pedro Leitão Ferreira
Sesimbra (*Setúbal*) - João Francisco da Conceição Ribeiro Narciso
Setúbal (*Setúbal*) - Manuel Joaquim Pisco Lopes
Sever do Vouga (*Aveiro*) - Hermínio Pedro Marques Martins
Silves (*Faro*) - Ana Sofia Belchior da Silva Ferreira
Sines (*Setúbal*) - Idalino Sabido José
Sintra (*Lisboa*) - Sérgio Sousa Pinto
Sobral de Monte Agraço (*Lisboa*) - Júlio Manuel Lourenço Rodrigues
Soure (*Coimbra*) - João Eduardo Dias Madeira Gouveia
Sousel (*Portalegre*) - Maria Rosalina Serra Correia Teles
Tábua (*Coimbra*) - Nuno Paulo Silva Cruz Rodrigues Tavares
Tabuaço (*Viseu*) - Leandro Filipe Almeida de Carvalho Macedo
Tarouca (*Viseu*) - Rui Manuel da Costa Pereira
Tavira (*Faro*) - José Manuel Madeira Guerreiro
Terras de Bouro (*Braga*) - Augusto Manuel Martins Braga
Tomar (*Santarém*) - Hugo Miguel Carvalheiro dos Santos Costa
Tondela (*Viseu*) - António Egrejas Leitão Amaro
Torre de Moncorvo (*Bragança*) - Luís Miranda Rei
Torres Novas (*Santarém*) - José Manuel Paulo Trincão Marques
Torres Vedras (*Lisboa*) - José Manuel Rosa Correia
Trancoso (*Guarda*) - José Amaral Veiga
Trofa (*Porto*) - Isabel Maria Azevedo Ferreira Cruz
Vagos (*Aveiro*) - Rui Manuel Domingues Santos
Vale de Cambra (*Aveiro*) - Manuel Miguel Pinheiro Paiva
Valença (*Viana do Castelo*) - José António Moreira Cerqueira
Valongo (*Porto*) - Abílio José Vilas Boas Ribeiro
Valpaços (*Vila Real*) - António Sernache de Sousa
Velas (*Açores*) - Lena Felicidade Pereira Amaral
Vendas Novas (*Évora*) - Hermínia Maria Viegas Henriques
Viana do Alentejo (*Évora*) - Estevão Manuel Machado Pereira
Viana do Castelo (*Viana do Castelo*) - Flora Passos Silva
Vidigueira (*Beja*) - João Carlos da Palma Goes
Vieira do Minho (*Braga*) - Manuel José Pinto da Costa
Vila de Rei (*Castelo Branco*) - Paulo Sérgio Duque de Brito
Vila do Bispo (*Faro*) - Luciano Guerreiro Rafael

Vila do Conde (*Porto*) - Ana Luísa Gonçalves do Nascimento Beirão
Vila do Porto (*Açores*) - João Manuel Andrade Fontes
Vila Flor (*Bragança*) - Pedro Alexandre Morais dos Santos
Vila Franca de Xira (*Lisboa*) - Sandra Maria de Jesus Marcelino
Vila Franca do Campo (*Açores*) - Maria Eugénia Pimentel Leal
Vila Nova da Barquinha (*Santarém*) - António Augusto Ribeiro
Vila Nova de Cerveira (*Viana do Castelo*) - António Manuel Tristão Pires Quintas
Vila Nova de Famalicão (*Braga*) - João Nuno Lacerda Teixeira de Melo
Vila Nova de Foz Côa (*Guarda*) - Filipe Manuel Farto Palavra
Vila Nova de Gaia (*Porto*) - Albino Pinto de Almeida
Vila Nova de Paiva (*Viseu*) - Cristina Lacerda Pires
Vila Nova de Poiares (*Coimbra*) - Nuno Vasco dos Santos Lima Fernandes
Vila Pouca de Aguiar (*Vila Real*) - Álvaro Redondo Moreira de Sousa
Vila Real (*Vila Real*) - João Manuel Ferreira Gaspar
Vila Real de Santo António (*Faro*) - Célia Maria Marques da Rosa Paz
Vila Velha de Ródão (*Castelo Branco*) - António Tavares Pinto Carmona Mendes
Vila Verde (*Braga*) - Carlos António Andrade Arantes
Vila Viçosa (*Évora*) - Joaquim António Mourão Viegas
Vimioso (*Bragança*) - Sérgio Augusto Pires
Vinhais (*Bragança*) - José Carlos Taveira
Viseu (*Viseu*) - José Manuel Henriques Mota de Faria
Vizela (*Braga*) - António Fernando Pereira Carvalho
Vouzela (*Viseu*) - Armindo Telmo Antunes Ferreira

Revista das Assembleias Municipais e dos Eleitos Locais

N.º 27 | Janeiro-Junho 2024

Sumário

Nota de abertura	5
A aplicação da Carta Europeia da Autonomia Local em Portugal	7
Missão de observação às eleições locais em Erevan (Arménia)	25
<i>Jorge Vultos Sequeira</i>	
A importância do Anuário das Assembleias Municipais	31
<i>António Cândido de Oliveira</i>	
Vida da ANAM	37
Lista de presidentes das assembleias municipais	43

